CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 1214/91 de 05 de setembro de 1991- Currais Novos / RN
Rua Abilio Chacon, 346, bairro JK, Sala anexo da SEMSA
E-mail: cmdcacurraisnovos@hotmail.com
CNPJ 15.114.345/0001-43 / fone: 3412-2601
www.cmdcacurraisnovos.blogspot.com
CMDCA
CURRAIS NOVOS/RN

HISTÓRICO DO CMDCA DE CURRAIS NOVOS

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Currais Novos foi criado através da Lei Municipal nº 1214 de 04 de setembro de 1991, conforme o seu artigo 6º

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos do Art. 167 da Lei Orgânica Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com assessoramento das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Comunitária e de Educação e Cultura.

As Competências do CMDCA estão previstas no art. 70 da Lei Municipal nº 1214/1991:

Art. 70 – Compete ao conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I – formular a política de promoção, proteção e de defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 157 e 16 da Constituição Estadual, 167, 169 e 179 da Lei Orgânica Municipal e todo conjunto de normas do Estatuto da Criança e o Adolescente;

II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política formulada para a Criança e o Adolescente.

III – estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados a assistência social para o atendimento da Criança e Adolescente;

IV – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes;

V – intervir, quando necessário, no controle das ações de execução da política municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes em todos os níveis;

VI – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à proteção e defesa da infância e juventude;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das Crianças e Adolescentes;

VIII – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX – proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

X – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e de mais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes;

XIV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das Crianças e Adolescentes;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhe o encaminhamento devido;

XVI – gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação.

DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA CURRAIS NOVOS

Conforme conta no seu artigo 8, da Lei nº 1214/91 o Conselho é composto de:

I – Cinco membros representando o município, indicados pelo Poder Executivo:

a. Gabinete do Prefeito
b. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária
c. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
d. Um (01) representante das instituições que atuam junto a Criança e Adolescente
e. Secretaria Municipal de Finanças

II – Cinco membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

a. Um (01) representante dos sindicatos legalmente instituído, a ser escolhido em assembleia convocado pelo Chefe do Poder Executivo;
b. Um (01) representante dos Conselhos Comunitários legalmente instituídos, a ser escolhido em assembleia convocado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edital;
c. Representante da Igreja Católica;
d. Representante das Igrejas Evangélicas;
e. Representante das instituições educacionais não governamentais, legalmente reconhecidas, que atuam junto à Criança e o Adolescente.

O FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS

O Fundo especial para a Infância a Adolescência do município de Currais Novos foi criado juntamente com os Conselhos através da Lei 1214/91 e na década de 90 chegou a financiar projetos ligados a APAE, Casa do Pobre e da FUNDAC.

Sua regulamentação foi feita através do Decreto Municipal 3.935, datado de 29 de novembro de 2011 que somente foi publicado no Diário Oficial Municipal do dia 27/11/2014.

De forma efetiva desde o ano de 2011 o fundo vem financiando vários projetos sociais de Organizações não Governamentais, aprovados pelo CMDCA em uma média de 10 a 15 projetos por ano atendendo uma média de quase 500 crianças e adolescentes por edição.

As entidades cadastradas podem ser vistas no site do CMDCA.

Os recursos captadores podem ser destinados a instituições não governamentais ou governamentais com a finalidade de efetivar ações de educação, esporte, cultura e lazer, prevenção e o enfrentamento ao uso do álcool e outras drogas, no combate à violência e exploração sexual, dentre outras bandeiras, ou ainda no financiamento de pesquisas e estudos na área infanto-juvenil. Devem ser investidos em projetos que colaborem com ações pedagógicas e políticas que fomentem e monitorem a implementação e atendimento a adolescentes egressos que cumprem medidas sócias educativas em meio aberto.

Os recursos para o FIA são oriundos de receitas do Estado, de doações voluntárias.

QUEM PODE COLABORAR

Qualquer pessoa física ou jurídica pode fazer sua doação a conta FIA do município sendo contribuinte de imposto de renda ou não.

Você que é contribuinte de imposto de renda pode destinar parte do Imposto de Renda devido dentro do exercício até o dia 31 de dezembro de cada ano.

As pessoas físicas (6% do imposto devido) e jurídicas (1% do imposto devido).

A pessoa física ainda pode destinar 3% do imposto devido no momento de realizar a sua declaração.

A instituição a ser beneficiada deve ficar atentos à resolução permanente nº. 11/2015 editada pelo CMDCA ou participar dos editais de seleções ordinários que são publicados pelo Conselho.

INFORMAÇÕES DE ENTIDADES CADASTRAS E SOBRE AS AÇÕES DO CMDCA

http://cmdcacurraisnovosrn.blogspot.com.br/p/fia.html

Facebook: https://www.facebook.com/profile.php?id=100009230963586
E-mail: cmdcacurraisnovos@hotmail.com

PROJETOS APROVADOS PELO CDMCA EM ASSEMBLEIA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2016

EDITAL Nº 001/2016-CMDCA-CURRAIS NOVOS/RN:

ORD	PROJETO	VALOR
1.	Banda Filarmônica Projeto Monsenhor Ausônio, da Associação CIAC	20.000,00
2.	Projeto esporte para educar da Associação dos Moradores do Bairro paizinho Maria	10.000,00
3.	Projeto Esporte e qualidade de vida ONG PAZ – Policia Mirim	20.000,00
4.	Projeto de Música da Associação EDEN	9.802,00
5.	Oficina profissionalizante de TV - ACDF	15.800,00
6.	Projeto de esporte da Associação Luz e Vida	10.000,00
7.	Associação Futuro das Crianças	19.918,00
8.	Educando Adolescentes para o protagonismo econômico e social	18.670,00